



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI 782/2008**

“ Autoriza o Poder Executivo a recompor a remuneração dos servidores do Município e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Pratinha por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município em 9,22 % (nove virgula vinte e dois por cento), incidentes sobre remuneração com seus efeitos a partir de 01 de Março de 2008.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento fiscal de 2008.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 18 de Março de 2008.

Jose Joaquim Pereira  
Prefeito Municipal